

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16196

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2026

Portaria nº 22/2026 – 10ª DC/DPERN

Instaura Procedimento Preparatório para Ação Coletiva (PROPAC) destinado a apurar possível falha na prestação de serviço público de saúde no âmbito do Ambulatório Trans Murilo Gonçalves, do Hospital Giselda Trigueiro, relacionada à interrupção no fornecimento de hormônios para terapia hormonal, à insuficiência de equipe médica e a dificuldades de acesso a exames, e dá outras providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por inter-médio da 10ª Defensoria Cível de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, pela Resolução nº 59/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do re-gime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, inclusive no que se refere ao direito fundamental à saúde, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO informações veiculadas na imprensa local de que o Ambulatório Trans Murilo Gonçalves, serviço de referência estadual para atendimento à população trans, sediado no Hospital Giselda Trigueiro, em Natal/RN, apresenta: (i) interrupção no fornecimento de Hormus há cerca de dez meses; (ii) falta de estoque do hormônio Deposteron; (iii) disponibilidade de apenas uma profissional médica para o atendimento de toda a demanda estadual; (iv) limitações para a realização de exames hormonais de rotina; (v) cancelamento de consultas sem aviso prévio; e (vi) ausência de profissional substituto durante férias ou afastamentos da médica responsável;

CONSIDERANDO que a situação relatada pode configurar falha na prestação do serviço público de saúde voltado à população trans, com potencial violação aos princípios da integralidade e da universalidade do Sistema Único de Saúde (art. 196 e art. 198 da Constituição Federal c/c arts. 2º e 7º da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o Processo Transsexualizador no âmbito do SUS e, em seu Anexo I, item 1.8, exige que o estabelecimento habilitado na modalidade ambulatorial (Código 30.02) conte, no mínimo, com equipe de referência composta por 1 (um) psiquiatra ou psicólogo, 1 (um) assistente social, 1 (um) endocrinologista ou clínico geral e 1 (um) enfermeiro, além de responsável técnico com experiência comprovada na área, exigência que, à vista dos fatos noticiados, indica não estar sendo integralmente observada pelo Ambulatório Trans Murilo Gonçalves;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria GM/MS nº 2.803/2013 condiciona a manutenção da habilitação ao cumprimento continuado das normas de estrutura assistencial, prontuário único e garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao Processo Transsexualizador, sob pena de suspensão da habilitação pelo gestor federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e de adoção das medidas extrajudiciais e, se necessário, judiciais cabíveis para a tutela do direito à saúde dos usuários do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROPAC com o objetivo de apurar os fatos relativos a não conformidades técnicas no funcionamento do Ambulatório Trans Murilo Gonçalves, no Hospital Giselda Trigueiro, localizado no Município do Natal.

Art. 2º Para a instrução do PROPAC, determina-se a adoção das seguintes providências:

I – expedição de ofício à Coordenação do Ambulatório Trans Murilo Gonçalves e, posteriormente, à Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap), para que prestem esclarecimentos e apresentem documentos quanto aos quesitos elencados no art. 3º desta Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II – requisição, junto à Sesap, de cópia do processo de habilitação do Ambulatório Trans Murilo Gonçalves perante o Ministério da Saúde/Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ou de declaração formal de sua inexistência, incluindo, se houver, o Formulário de Vistoria previsto no Anexo II da Portaria GM/MS nº 2.803/2013;

III – comunicação à Coordenação do NUDEV para conhecimento, bem como para informar se existem reclamações individuais formalizadas perante o referido Núcleo quanto ao objeto deste PROPAC;

Art. 3º Oficie-se à Coordenação do Ambulatório Trans Murilo Gonçalves para, em 15 (quinze) dias úteis, prestar as seguintes informações:

a) Quais tipos de hormônios são disponibilizados pela unidade?

b) Existe protocolo formal para dispensação hormonal a pessoas trans? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral do documento.

c) Dentre os hormônios previstos no protocolo, quais estão atualmente disponíveis para dispensação e quais se encontram em falta, especificando, para cada item em desabastecimento, a apresentação farmacêutica e a data de início da falta.

d) Quais medidas administrativas foram adotadas para a regularização do fornecimento, inclusive o estágio atual do processo de aquisição conduzido pelo próprio Hospital Giselda Trigueiro (número do processo licitatório ou de dispensa/inexigibilidade)?

e) Qual o quantitativo atual de pacientes cadastrados no ambulatório em terapia hormonal e, dentre estes, quantos se encontram, no momento, sem acesso ao medicamento em razão da falta em estoque?

f) Qual o quantitativo atual de profissionais médicos responsáveis pelos atendimentos do ambulatório, com indicação da especialidade de cada um, e quais os dias e horários de atendimento?

g) Existe equipe multidisciplinar de referência no serviço? Em caso afirmativo, qual sua composição nominal e a carga horária de cada profissional?

h) A equipe de referência do serviço atende à exigência mínima prevista no item 1.8 do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.803/2013 — 1 (um) psiquiatra ou psicólogo, 1 (um) assistente social, 1 (um) endocrinologista ou clínico geral e 1 (um) enfermeiro —, tendo em vista que a reportagem menciona a existência de apenas 1 (uma) profissional médica responsável pelo atendimento? Em caso negativo, quais as providências em curso para adequação?

i) A unidade possui responsável técnico formalmente designado para o serviço, com comprovação de titulação e experiência na área do Processo Transsexualizador, conforme exigido no item 1.8 do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.803/2013? Encaminhar o ato de designação e o comprovante de qualificação profissional correspondente.

j) O Ambulatório Trans Murilo Gonçalves encontra-se formalmente habilitado junto ao Ministério da Saúde/SCNES, na modalidade ambulatorial prevista na Portaria GM/MS nº 2.803/2013 (Código 30.02)? Encaminhar comprovante de habilitação e o código CNES do serviço.

k) Quais exames laboratoriais necessários ao acompanhamento da terapia hormonal estão atualmente disponíveis diretamente na unidade, quais dependem de encaminhamento a serviço externo, e quais não estão sendo disponibilizados no momento? Neste último caso, especificar o motivo da indisponibilidade e o tempo médio de espera para realização.

l) O acesso ao Ambulatório Trans Murilo Gonçalves ocorre em regime de "porta aberta" (livre demanda) ou mediante regulação pelo sistema estadual (Central de Regulação)? Em caso de regulação, qual o tempo médio de espera entre o encaminhamento e a primeira consulta?

m) O serviço mantém fluxo estruturado de encaminhamento, por meio do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), para realização de cirurgia de transgenitalização em estabelecimentos habilitados pelo Ministério da Saúde? Em caso afirmativo, detalhar esse fluxo, o quantitativo atual de pacientes cadastrados para essa finalidade e o tempo médio de espera. Em caso negativo, esclarecer como se dá o encaminhamento desses casos.

Art. 4º Publique-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

10ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16196

Defensoria Pública

Natal, 18 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=FSKXRJNDMQ-6GE4I2BO7K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

FSKXRJNDMQ-6GE4I2BO7K-P2TH9ZW2VI

